

LEI MUNICIPAL Nº 1122/2021

De 22 de abril de 2021.

ESTABELECE AS IGREJAS E OS TEMPLOS
COMO ATIVIDADE ESSENCIAL EM PERÍODO
DE CALAMIDADE PÚBLICA DO MUNICÍPIO
DE BREJO SANTO.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BREJO SANTO - ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO SANTO, Estado do Ceará, aprovou o Projeto de Lei de autoria de TODOS OS VEREADORES e EU sanciono a seguinte:

LEI:

Art 1º - Esta Lei estabelece as igrejas e templos de qualquer culto como atividade essencial em período de calamidade pública no município de Brejo Santo - CE.

Parágrafo único. Deverá ser realizada a limitação do número de presentes em tais locais, bem como o fechamento dos templos e igrejas, de acordo com a gravidade da situação e desde que por decisão devidamente fundamentada por decreto da autoridade competente.

Art 2º - O Poder Executivo, mediante decreto municipal, terá o prazo de 30 (trinta) dias para regulamentar esta lei no que couber.

Art 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO SANTO(CE), Em 22 de abril de 2021.


MARIA GISLAINE SANTANA SAMPAIO LANDIM
Prefeita Municipal